




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

 CÂMARA DE
PARACATU
Doc. Digit. em 27.07.99
Servidor _____

PORTARIA Nº 400 / 1999

Dispõe sobre interrupção de férias regulamentares da servidora que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "h", "v", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.96,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por absoluta necessidade do serviço, as férias regulamentares concedidas à servidora, Dânia Aparecida França, para gozo no período de 01.07.99 a 30.07.99.

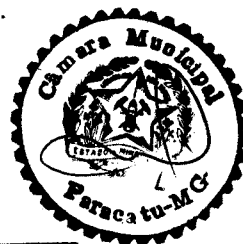
Parágrafo Único - É assegurado à servidora a percepção da remuneração dos dias trabalhados decorrentes da interrupção a que se refere o caput, sem prejuízo ainda, do efetivo gozo das férias em época a ser determinada.


Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu (MG), ao primeiro dia do mês de julho de um mil novecentos e noventa e nove.


VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Presidente



 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)
Publicado através Jornal Folha do Nordeste Nº 229

Boares
SERVIDOR RESPONSÁVEL

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)
Publicado através Quadro de avisos da Câmara e Prefeitura Municipal em 02.07.1999

Boares
SERVIDOR RESPONSÁVEL